

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 000004/2018

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO (FUNPRESP-EXE), por intermédio da sua Gerência de Patrimônio e Logística, torna público que será realizado o credenciamento de instituições participantes do Selic conceituadas como liquidantes no âmbito do referido sistema, para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, de títulos de emissão da STN que componham a carteira própria da Funpresp-Exe, no período abaixo informado, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nas demais legislações correlatas e condições estabelecidas no presente instrumento.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 17/04/2018 A 27/04/2018

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste instrumento é o credenciamento de instituições participantes do Selic conceituadas como liquidantes no âmbito do referido sistema, para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, de títulos públicos federais de interesse da Funpresp-Exe para as operações em sua carteira própria.
- 1.2. As operações de intermediação poderão se dar no mercado primário ou no mercado secundário de títulos públicos federais, a critério da Funpresp-Exe.

2. DOS CONCEITOS

- 2.1. **Credenciada**: instituição participante do Selic, nele conceituada como liquidante e que seja integrante do sistema de *dealers* nas listas divulgadas pelo Codip ou pelo Demab no momento do Credenciamento. Instituição que realizará operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, de títulos públicos federais de interesse da Funpresp-Exe para as operações em sua carteira própria, que tenha assinado o Termo de Compromisso com a Funpresp-Exe presente neste documento.
- 2.2. **Dealers:** conjunto de instituições financeiras credenciadas a operar com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública Codip ou com o Departamento de Operações do Mercado Aberto Demab, nos termos da Decisão Conjunta nº 19 do BCB e da STN, de 27 de janeiro de 2015.
- 2.3. **Ficha Cadastral:** Formulário contendo as informações cadastrais e bancárias da Credenciada necessárias para efetivação de operação com títulos públicos federais.
- 2.4. **Instituição Credenciante:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal Funpresp-Exe.
- 2.5. **Instituição Financeira:** bancos, caixas econômicas, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.



- 2.6. **Instituição Liquidante:** titular no STR do BCB de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, desde que, nessa última hipótese, tenha optado pela condição de liquidante no Selic.
- 2.7. **Liquidante-Padrão:** instituição titular de conta Reservas Bancárias eleita pela Funpresp-Exe por intermédio da qual são liquidadas as operações de compra, de venda, de pagamento de juros, amortização e resgate dos títulos custodiados na conta da Funpresp-Exe, bem como as recompras/revendas dos seus títulos.
- 2.8. **Mercado Primário de Títulos Públicos Federais:** leilões realizados pela STN por meio de sistema eletrônico do BCB no âmbito do Selic.
- 2.9. **Mercado Secundário de Títulos Públicos Federais:** operações com títulos públicos federais realizadas com contraparte no mercado doméstico no âmbito do Selic.
- 2.10. **Operação de Intermediação:** operação de compra, venda ou troca (permuta), definitiva ou compromissada, no mercado primário e secundário de títulos públicos federais realizada pela instituição financeira em nome da Funpresp-Exe.
- 2.11. **Ordem:** comando de compra, venda ou troca de títulos públicos federais emitido pela Funpresp-Exe, a ser realizada em seu nome em leilões de títulos públicos federais da STN.
- 2.12. **Proposta:** (i) no âmbito do Mercado Secundário de Títulos Públicos Federais, consiste em PU ou taxa de juros indicados e formalizados por escrito pela Credenciada, em resposta à Tomada de Preços efetuada pela Funpresp-Exe; ou (ii) no âmbito do Mercado Primário de Títulos Públicos Federais consiste em taxa de intermediação ou de corretagem expressa em pontos percentuais ao ano indicada e formalizada por escrito pela Credenciada, em resposta à Tomada de Preços efetuada pela Funpresp-Exe.
- 2.13. **Tomada de Preços:** consulta a ser realizada pela Funpresp-Exe junto às Credenciadas sobre a taxa de corretagem ou preços de compra ou venda de títulos públicos federais que será válida para determinada operação com estes ativos.
- 3. DAS SIGLAS
- 3.1. **BCB** Banco Central do Brasil;
- 3.2. **CODIP** Coordenação-Geral de Operações de Dívida Pública;
- 3.3. **CMN** Conselho Monetário Nacional;
- 3.4. **CNPC** Conselho Nacional de Previdência Complementar;
- 3.5. **DEMAB** Departamento de Operações do Mercado Aberto;
- 3.6. **FUNPRESP-EXE** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;
- 3.7. **PU** Preço unitário de título público federal;
- 3.8. **SELIC** Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
- 3.9. **STN** Secretaria do Tesouro Nacional;
- 3.10. **STR** Sistema de Transferência de Reservas;



4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Deter a condição de credenciada na Funpresp-Exe, atendendo os requisitos de habilitação de que trata este Edital e constar da lista de *dealer* perante o Demab do BCB e a Codip da STN.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. A partir da data de divulgação deste Edital, no período previsto para as inscrições, as instituições detentoras da condição de *dealers*, perante a Codip ou Demab, poderão manifestar seu interesse em fazer parte do grupo de instituições credenciadas a intermediar operações com títulos públicos federais em nome da Funpresp-Exe.
- 5.2. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos à Funpresp-Exe:
- 5.2.1. Solicitação formal de credenciamento, nos termos do anexo II deste Edital.
- 5.2.2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, consoante o artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos do anexo III deste Edital.
- 5.3. Os documentos deverão ser apresentados à Funpresp-Exe, localizada no SCN Quadra 2 Bloco A Sala 202/203/204 Ed. Corporate Financial Center Brasília/DF Cep: 70712-900, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

Edital de Credenciamento nº 01/2018	
Nome da Instituição:	CNPJ n°
Documentos de Habilitação	_

- 5.4. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento designada por Portaria da Funpresp-Exe, com vistas à homologação ou não pela Diretora de Administração.
- 5.5. Serão credenciadas todas as instituições integrantes da lista de *dealers* que forem consideradas habilitadas e homologadas, estando aptas a assinar o termo de compromisso constante do anexo IV deste Edital, após a comunicação da Funpresp-Exe acerca da homologação.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Uma vez homologada e declarada credenciada, a instituição financeira estará apta a firmar o termo de compromisso constante do anexo IV deste Edital, sujeitando-se, integralmente, às condições deste credenciamento.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE NOVOS DEALERS

7.1. Após o credenciamento, observando as regras do novo Edital, a Funpresp-Exe promoverá nova abertura de inscrições a cada semestre, quando iniciar-se novo período de vigência de credenciamento pela STN ou BCB, cujas instituições já credenciadas pela Funpresp-Exe, que permanecerem no grupo de *dealers* em novas divulgações, manterão a condição de credenciadas junto à Funpresp-Exe, não sendo necessária nova inscrição.



- 7.2. Nos intervalos compreendidos entre o fim da vigência de uma lista de dealers e a divulgação de uma nova lista serão consideradas aptas a atuar como intermediadoras da Funpresp-Exe as instituições que compuserem a última lista de dealers divulgada, independente da sua vigência.
- 7.3. As instituições que não constarem das novas listas poderão continuar como Credenciadas e manterão o Termo de Compromisso vigente. Entretanto, terão suas atividades suspensas até que estejam presentes em nova lista.
- 7.4. Após a averiguação dos dados informados e das condições de habilitação, perante a assinatura do Termo de Compromisso, as instituições estarão automaticamente autorizadas a realizar operações com títulos públicos federais em nome da Funpresp-Exe.
- 7.5. Ultrapassado o prazo de credenciamento definido neste Edital, as instituições detentoras da condição de dealers, ainda não credenciadas, poderão formalizar solicitação à Funpresp-Exe, a qualquer tempo, que apreciará o pedido e decidirá pela aceitação ou não do pleito.
- 7.6. Caso tais instituições voltem a compor o rol de dealers do Codip e/ou do Demab durante a vigência do Termo de Compromisso, estarão automaticamente aptas a fazer parte das Tomadas de Preços realizadas pela Funpresp-Exe.
- 7.7. O prazo para assinatura do Termo de Compromisso é de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento pela instituição, podendo ser prorrogado, a pedido, por igual prazo, mediante justificativa devidamente aceita pela Funpresp-Exe.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da Credenciada estão dispostas no item 12 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

9.1. As obrigações da Funpresp-Exe estão dispostas no item 13 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

10. DO PREÇO

10.1. MERCADO PRIMÁRIO

- 10.1.1. O preço é expresso pela taxa de intermediação ou de corretagem, em pontos percentuais ao ano e expressa em seis casas decimais, sobre as taxas de juros ao ano das operações realizadas por intermédio da instituição candidata.
- 10.1.2. O valor em reais referente a essa taxa de intermediação ou corretagem por título público federal será obtido da seguinte forma:
- (i) Compra de título público federal por parte da Funpresp-Exe em leilão da STN: diferença entre o PU obtido por meio da taxa de juros ordenada pela Funpresp-Exe, submetida pela Credenciada no leilão e o PU obtido por meio dessa taxa de juros subtraída a taxa de corretagem contratada, multiplicado pela quantidade de títulos negociados.



Liquidação da operação e pagamento da taxa de corretagem à Credenciada: o custodiante centralizado da Funpresp-Exe depositará em conta indicada pela Credenciada o valor em reais equivalente ao PU obtido por meio da taxa de juros submetida e aceita em leilão, subtraída a taxa de corretagem, multiplicado pela quantidade de títulos adquiridos. A Credenciada depositará os ativos adquiridos em leilão em conta da Funpresp-Exe junto ao seu custodiante centralizado.

(ii) Venda de título público federal por parte da Funpresp-Exe em leilão da STN: diferença entre o PU obtido por meio da taxa de juros proposta pela Contratante no leilão e o PU obtido por meio da taxa de juros proposta, acrescida a taxa de corretagem contratada, multiplicado pela quantidade de ativos negociados.

Liquidação da operação e pagamento da taxa de corretagem à Credenciada: O custodiante centralizado da Funpresp-Exe depositará os ativos vendidos em leilão em conta indicada pela Credenciada. A Credenciada depositará em conta da Funpresp-Exe junto ao seu custodiante centralizado o valor em reais equivalente ao PU obtido por meio da taxa de juros submetida e aceita em leilão, acrescida da taxa de corretagem, multiplicado pela quantidade de ativos vendidos.

10.1.3. O nível máximo de taxa de intermediação ou de corretagem a ser cobrada por operação é de 0,001000% a.a. (um milésimo de pontos percentuais ao ano).

10.2. MERCADO SECUNDÁRIO

- 10.2.1. No caso de operações no mercado secundário, não haverá pagamento de taxa de corretagem ou qualquer outra pelo serviço de intermediação executado pela Credenciada.
- (i) Compra de título por parte da Funpresp-Exe: o valor devido pela Fundação na operação será representado exclusivamente pelo preço do título transacionado, valor este que será debitado da conta de custódia da Funpresp-Exe para liquidação da operação com a contraparte.
- (ii) Venda de título por parte da Funpresp-Exe: o valor devido pela contraparte à Funpresp-Exe será representado exclusivamente pelo preço do título transacionado, o qual deverá ser creditado à conta de custódia da Funpresp-Exe pela contraparte para liquidação da operação.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência do Termo de Compromisso a ser celebrado entre as partes será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.
- 11.2. Caso a credenciada, perca sua condições de *dealers*, os compromissos assumidos serão suspensos até que a Instituição readquira sua condição habilitatória, observado o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso.

12. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

12.1 Semestralmente, a Funpresp-Exe deverá atestar que as credenciadas prestaram o serviço de forma satisfatória. Para tanto, serão avaliadas as ofertas de taxas/preços de cada Credenciada em cada Tomada de Preços e serão registradas eventuais situações de falha na liquidação das operações contratadas.



12.2. As credenciadas que não prestarem o serviço de forma satisfatória de acordo com a avaliação da Funpresp-Exe deverão ser suspensas por 6 (seis) meses e serão excluídas da lista em caso de duas avaliações negativas. Serão avaliadas a assiduidade na resposta às Tomadas de Preços enviadas pela Funpresp-Exe e a ocorrência de falhas de liquidação das operações efetivadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas estão dispostas no item 14 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. A Credenciada obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Compromisso e na Ordem de Serviços, bem como em estrita observância aos regulamentos aplicáveis ao mercado de títulos públicos federais brasileiro, sob pena de descredenciamento e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 14.2. Será descredenciada, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a instituição que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:
- 14.2.1. não cumprir o estipulado no Termo de Compromisso celebrado com a Funpresp-Exe;
- 14.2.2. ceder, em todo ou em parte, a operação de intermediação a outrem;
- 14.2.3. cometer alguma falta punível com a suspensão de licitar e contratar com a Funpresp-Exe ou que implique na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante os incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.3. Será facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 14.4. A instituição credenciada poderá pedir o seu descredenciamento, a qualquer tempo, por meio de ofício à Funpresp-Exe, cujo prazo para a sua efetiva retirada da lista será de até 7 (sete) dias após o recebimento da notificação.

15. DAS VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à Credenciada:
- 15.1.1. caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1. Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico *licitacao@funpresp.com.br* até às 17h45min, no horário oficial de Brasília/DF.



- 16.2. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- 16.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 17.2. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.
- 17.3. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Credenciamento no horário compreendido entre 08 às 12 horas e das 14 às 17h45min, no Edifício Corporate Financial Center SCN Quadra 02 Bloco A 2º Andar Salas 202/203/204 Brasília DF ou pelo telefone (61) 2020-9722 ou, ainda, pelo e-mail *licitacao@funpresp.com.br*.
- 17.4. As informações relativas à habilitação da Credenciada, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal da Funpresp-Exe, na internet, no endereço eletrônico www.funpresp.com.br.
- 17.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015.

- 18.1. A partir da divulgação deste Edital, fica revogado o Edital de Credenciamento nº 01/2015, publicado no DOU nº 198, página 185, Seção 3, de 16/10/2015, sem prejuízo da vigência dos Termos de Compromissos celebrados em conformidade com aquele instrumento convocatório.
- 18.2. Será mantida a vigência dos Termos de Compromissos assinados junto às credenciadas atuais sob as regras dispostas no Edital de Credenciamento nº 01/2015 até que sejam assinados novos termos nas novas condições, sob pena de descontinuidade da prestação do serviço.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração (conforme CF de 1988);

Anexo IV– Termo de Compromisso.

Brasília, 11 de abril de 2018.

Ana Clecia Silva Gonçalves de França Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento Suplente



PROJETO BÁSICO

Serviço de Intermediação Financeira para Operações com Títulos Públicos Federais.

1. DOS CONCEITOS

- 1.1. **Credenciada**: instituição participante do Selic, nele conceituada como liquidante e que seja integrante do sistema de *dealers* nas listas divulgadas pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública Codip ou pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto Demab no momento do Credenciamento. Instituição que realizará operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, de títulos públicos federais de interesse da Funpresp-Exe para as operações em sua carteira própria, que tenha assinado o Termo de Compromisso com a Funpresp-Exe presente neste documento.
- 1.2. **Dealers**: conjunto de instituições financeiras credenciadas a operar com o Codip da STN, nos termos da Portaria nº 90, de 7 de fevereiro de 2018, ou com o Demab do BCB, nos termos da Circular nº 3.746, de 27 de janeiro de 2015, e da Carta Circular nº 3.692, de 4 de fevereiro de 2015.
- 1.3. **Ficha Cadastral:** Formulário contendo as informações cadastrais e bancárias da Credenciada necessárias para efetivação de operação com títulos públicos federais.
- 1.4. **Instituição Credenciante:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal Funpresp-Exe.
- 1.5. **Instituição Financeira:** bancos, caixas econômicas, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.
- 1.6. **Instituição Liquidante:** titular no STR do BCB de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, desde que, nessa última hipótese, tenha optado pela condição de liquidante no Selic.
- 1.7. **Liquidante-Padrão:** instituição titular de conta Reservas Bancárias eleita pela Funpresp-Exe por intermédio da qual são liquidadas as operações de compra, de venda, de pagamento de juros, amortização e resgate dos títulos custodiados na conta da Funpresp-Exe, bem como as recompras/revendas dos seus títulos.
- 1.8. **Mercado Primário de Títulos Públicos Federais:** leilões realizados pela STN por meio de sistema eletrônico do BCB no âmbito do Selic.
- 1.9. **Mercado Secundário de Títulos Públicos Federais:** operações com títulos públicos federais realizadas com contraparte no mercado doméstico no âmbito do Selic.
- 1.10. **Operação de Intermediação:** operação de compra, venda ou troca (permuta), definitiva ou compromissada, no mercado primário e secundário de títulos públicos federais realizada pela instituição financeira em nome da Funpresp-Exe.



- 1.11. **Ordem:** comando de compra, venda ou troca de títulos públicos federais emitido pela Funpresp-Exe, a ser realizada em seu nome em leilões de títulos públicos federais da STN.
- 1.12. **Proposta:** (i) no âmbito do Mercado Secundário de Títulos Públicos Federais, consiste em PU ou taxa de juros indicados e formalizados por escrito pela Credenciada, em resposta à Tomada de Preços efetuada pela Funpresp-Exe; ou (ii) no âmbito do Mercado Primário de Títulos Públicos Federais consiste em taxa de intermediação ou de corretagem expressa em pontos percentuais ao ano indicada e formalizada por escrito pela Credenciada, em resposta à Tomada de Preços efetuada pela Funpresp-Exe.
- 1.13. **Tomada de Preços:** consulta a ser realizada pela Funpresp-Exe junto às Credenciadas sobre a taxa de corretagem ou preços de compra ou venda de títulos públicos federais que será válida para determinada operação com estes ativos.

2. DAS SIGLAS

- 2.1. **BCB** Banco Central do Brasil;
- 2.2. **Codip** Coordenação-Geral de Operações de Dívida Pública;
- 2.3. **CMN** Conselho Monetário Nacional:
- 2.4. **CNPC** Conselho Nacional de Previdência Complementar;
- 2.5. **Demab** Departamento de Operações do Mercado Aberto;
- 2.6. **Funpresp-Exe** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;
- 2.7. **PU** Preço unitário de título público federal;
- 2.8. **Selic** Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
- 2.9. **STN** Secretaria do Tesouro Nacional;
- 2.10. **STR** Sistema de Transferência de Reservas;

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de instituições participantes do Selic conceituadas como liquidantes no âmbito do referido sistema, para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, de títulos públicos federais de interesse da Funpresp-Exe para as operações em sua carteira própria, no mercado primário ou secundário de títulos públicos federais doméstico.



3.2. As Credenciadas devem ser titulares no STR do BCB, de Contas Reservas Bancárias ou de Contas de Liquidação com opção de liquidante no Selic e configurar dentre as credenciadas a operar com o Demab do BCB e com a Codip da STN, compondo, portanto, a última lista de dealers de títulos públicos federais no momento da seleção para a realização de operações de intermediação, seja no mercado primário ou no mercado secundário de títulos públicos federais doméstico.

4. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. As operações com títulos públicos federais no mercado brasileiro são liquidadas por meio do Selic, administrado pelo BCB. O regulamento do Selic, constante da Circular nº 3.587, de 26 de março de 2012, do BCB, em seu art. 26, estabelece que "toda operação de compra e venda requer a participação de banco, caixa econômica, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários" como parte contratante nas operações compromissadas ou definitivas, ou como intermediária nas operações definitivas.
- 4.2. Assim, a intermediação por instituição financeira é requisito essencial para a realização de negociações/transações de títulos públicos federais da carteira própria de entidade fechada de previdência complementar como a Funpresp-Exe.
- 4.3. O presente credenciamento envolve as operações realizadas no mercado primário e secundário de títulos públicos federais, por meio de compra, venda ou permuta.
- 4.4. A carteira sob gestão própria da Funpresp-Exe foi constituída em junho de 2015 a partir das contratações de instituições administradoras da carteira sob gestão terceirizada por meio do processo de licitação Concorrência nº 0001/2014 –, conforme previsto no art. 28 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. Atualmente ela é composta de títulos públicos federais transferidos das carteiras dos fundos de investimento multimercado administrados pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e títulos públicos federais adquiridos junto às contrapartes cadastradas na Funpresp-Exe no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2015.
- 4.5. As Credenciadas devem ser titulares no STR do BCB, de Contas Reservas Bancárias ou de Contas de Liquidação com opção de liquidante no Selic e configurar dentre as credenciadas a operar com o Demab do BCB e com a Codip da STN, compondo, portanto, das listas de *dealers* de títulos públicos federais no momento da seleção para a realização de operações de intermediação, seja no mercado primário ou no mercado secundário de títulos públicos federais doméstico.
- 4.6. A exigência de que as Credenciadas participem do sistema de *dealers* da última lista divulgada pela STN ou pelo BCB justifica-se pelos benefícios advindos ao investidor final, neste caso a Funpresp-Exe, devido ao conjunto de obrigações e direitos aplicáveis a essas instituições pelos órgãos públicos mencionados.
- 4.7. As principais obrigações a que estão submetidas dizem respeito ao volume de operações no mercado secundário e primário de títulos públicos federais, o que tende a fazer com que haja maior concentração de liquidez e eficiência na formação de preços junto às Credenciadas. Além disso, o cumprimento dessas obrigações e as operações realizadas por estas instituições são avaliadas e monitoradas pelos órgãos e esferas públicas responsáveis por esse mercado, conferindo às suas operações o adequado nível de transparência e de idoneidade que advém desse credenciamento.



- 4.8. A exigência da condição de *dealer* justifica-se também pelos direitos de participação nas operações especiais da STN, entendidas como a *segunda volta* dos seus leilões de venda, aos preços definidos na *primeira volta*, bem como a participação nos leilões de recompra de títulos públicos. Esses benefícios, sendo extensíveis ao investidor final, propiciam condições mais favoráveis para a atuação da Funpresp-Exe no mercado de títulos públicos no escopo da sua carteira própria.
- 4.9. As Credenciadas estarão capacitadas e autorizadas a realizar operações de intermediação em nome da Funpresp-Exe, bem como atuar como contraparte nas operações de mercado secundário pelo período de 60 (sessenta meses). A autorização para que instituições que não componham a lista mais atual de *dealers* continuem aptas ao credenciamento se justifica pelo fato de que existe um rodízio obrigatório nas listas do Demab e da Codip e é comum que instituições competitivas sejam excluídas temporariamente das listas por fatores técnicos, sem implicações quanto à sua solidez. Vale ressaltar que a Funpresp-Exe apenas realizará Tomadas de Preços com *dealers* que componham a lista mais recente da Codip ou Demab e que estejam Credenciados perante a Fundação. Em caso de saída temporária das referidas listas, não se faz necessário novo processo de Credenciamento, observando o prazo máximo de vigência do Termo de Compromisso, sob o princípio da eficiência e da economicidade, previstos no art. 9º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 .
- 4.10. O volume financeiro e a demanda pela prestação de serviços são determinados conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo. Portanto, a prestação de serviços será por demanda, a critério das necessidades de investimentos da Funpresp-Exe.
- 4.11. Apenas as instituições financeiras qualificadas como *dealers* na última lista de divulgação, uma vez manifestando interesse e atendendo aos critérios de habilitação fixados no instrumento convocatório, estarão aptas a ser Credenciadas.
- 4.12. Portanto, trata-se de serviços técnicos de natureza singular, com empresas com notória especialização. Esses serviços serão demandados de forma esporádica e conforme a necessidade da Funpresp-Exe, na qualidade de administradora de planos de benefícios, não sendo viável a competição "pelo mercado". Entende-se por conseguinte, que o objeto está em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993 (lei de licitação), sendo que a concorrência "no mercado" ocorrerá por meio das Tomadas de Preços.
- 4.13. O credenciamento é caracterizado pela exigência de critério de habilitação que ao mesmo tempo nivela a qualidade das credenciadas e permite a competição nas Tomadas de Preços em igualdade de condições. Dessa forma, busca-se o credenciamento do maior número de interessados, sem relação de ranqueamento ou exclusão depois de atendido o critério de habilitação.
- 4.14. A "competição pelo mercado" se resume em atender o critério de habilitação de pertencer ao rol de *dealers* da Codip ou do Demab. Do outro lado, estimula-se a "competição no mercado" ao permitir um amplo número de credenciadas que deverão oferecer os melhores preços a cada Tomada de Preços, sob o princípio da eficiência e da economicidade para a Funpresp-Exe.



- 4.15. Vale observar que as operações com títulos públicos federais tem características padronizadas, ou seja, não há que se falar em diferenças entre títulos federais fornecidos por uma ou outra instituição. Dessa maneira, a única diferenciação ocorre na forma do preço de compra ou venda de um mesmo título público federal, sendo mais vantajoso para a Funpresp-Exe contar com uma lista de instituições credenciadas para que em cada operação busque-se, entre as credenciadas, a melhor oferta disponível.
- 4.16. Em atendimento à recomendação da Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, do CMN, em seu art. 27, os títulos devem ser negociados pelas instituições em nome da Funpresp-Exe por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo BCB ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, observados os critérios estabelecidos pelo CNPC.
- 4.17. O benefício direto mais significativo dessa contratação é proporcionar o acesso da Funpresp-Exe ao mercado de títulos públicos federais por meio de uma ampla gama de instituições reconhecidamente sólidas, que atuarão como intermediadoras e competirão entre si para oferecer as melhores taxas/preços à Fundação. Esse acesso direto ao mercado de títulos públicos federais amplia os instrumentos de alocação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe e garante a eficiência na gestão dos recursos.

5. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. As Credenciadas prestarão o serviço de intermediação financeira, por conta e ordem da Funpresp-Exe, no âmbito do Selic, ou atuarão como contraparte nas operações com a Funpresp-Exe no mercado secundário de títulos públicos federais.
- 5.2. A intermediação financeira dar-se-á no mercado primário de títulos públicos federais, por meio das ofertas públicas da STN, bem como no mercado secundário de títulos públicos federais por meio de operações com contrapartes, inclusive operações compromissadas, observando as regras aplicáveis a esse mercado emitidas pelo BCB e STN. Em operações no mercado secundário, a própria Credenciada deverá configurar como contraparte nas operações.
- 5.3. No caso de operações no mercado primário de títulos públicos federais, as Credenciadas submeterão as ordens relativas ao leilão no âmbito do Selic dentro do parâmetro de preço e quantidade indicados pela Funpresp-Exe em cada caso.
- 5.4. Quanto às operações no mercado secundário, as Credenciadas executarão as ordens de compra ou venda no preço acordado junto à Funpresp-Exe, respeitados os procedimentos descritos na seção 8 deste documento.
- 5.5. Após a confirmação da operação entre a Credenciada e Funpresp-Exe, a instituição Credenciada transmitirá ao liquidante-padrão da Funpresp-Exe, representado pela instituição responsável pela custódia-centralizada da Funpresp-Exe, os comandos necessários para a liquidação das operações realizadas em nome da Funpresp-Exe, atuando junto àquele liquidante-padrão em todas as ações que envolvam a liquidações destas operações, nas suas respectivas competências.



- 5.6. Os serviços serão executados pela Credenciada, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos de tecnologia próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.
- 5.7. A Credenciada deverá garantir disponibilidade das informações relativas às operações em que atuou como instituição intermediadora em nome da Funpresp-Exe.
- 5.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos/quadro de pessoal.
- 5.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Serão habilitadas para o credenciamento perante a Funpresp-Exe aquelas instituições que formalizarem a solicitação à Funpresp-Exe e que pertencerem a última lista vigente de *dealers*, isto é, sejam pertencentes ao grupo de instituições credenciadas a operar com o Demab do BCB ou com a Codip da STN.
- 6.2. Nos intervalos compreendidos entre o fim da vigência de uma lista de *dealers* e a divulgação de uma nova lista serão consideradas aptas a se credenciarem e atuarem como intermediadoras da Funpresp-Exe as instituições que compuserem a última lista de *dealers* divulgada, independente da sua vigência.
- 6.3. A adoção de tal critério tem o objetivo de garantir a continuidade das operações com títulos públicos federais na gestão dos investimentos da Funpresp-Exe entre a divulgação de uma nova lista de *dealers* e o fim da vigência da lista anterior.
- 6.4. O serviço possui natureza continuada e será executado na medida das necessidades decorrentes das operações da carteira sob gestão própria da Funpresp-Exe. Neste sentido, ressaltase a primordial importância de haver contrapartes credenciadas para a realização das Tomadas de Preços. Na ausência de contrapartes, a área de operações financeiras ficará impossibilitada de realizar operações nesta carteira com impactos diretos na gestão da carteira de investimentos, podendo gerar prejuízo aos planos por ela administrados.
- 6.5. Sob o princípio da eficiência e da economicidade, previstos no art. 9º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a duração dos termos de compromisso iniciais deverão ser de até 5 anos contínuos, contando que nas Tomadas de Preço sejam acionadas apenas as instituições elegíveis, sendo consideradas aquelas credenciadas que estiverem presentes na última lista de *dealers* do BCB ou da STN.



6.6. Será mantida a vigência dos termos de compromissos assinados junto às credenciadas atuais sob as regras dispostas no Edital de Credenciamento nº 001/2015 até que sejam assinados novos termos nas novas condições, sob pena de descontinuidade da prestação do serviço.

7. DO PREÇO

7.1 Mercado Primário

- 7.1.1. O preço é expresso pela taxa de intermediação ou de corretagem, em pontos percentuais ao ano e expressa em seis casas decimais, sobre as taxas de juros ao ano das operações realizadas por intermédio da instituição candidata.
- 7.1.2. O valor em reais referente a essa taxa de intermediação ou corretagem por título público federal será obtido da seguinte forma:
- (i) Compra de título público federal por parte da Funpresp-Exe em leilão da STN: diferença entre o PU obtido por meio da taxa de juros ordenada pela Funpresp-Exe, submetida pela Credenciada no leilão e o PU obtido por meio dessa taxa de juros subtraída a taxa de corretagem contratada, multiplicado pela quantidade de títulos negociados.
 - Liquidação da operação e pagamento da taxa de corretagem à Credenciada: o custodiante centralizado da Funpresp-Exe depositará em conta indicada pela Credenciada o valor em reais equivalente ao PU obtido por meio da taxa de juros submetida e aceita em leilão, subtraída a taxa de corretagem, multiplicado pela quantidade de títulos adquiridos. A Credenciada depositará os ativos adquiridos em leilão em conta da Funpresp-Exe junto ao seu custodiante centralizado.
- (ii) Venda de título público federal por parte da Funpresp-Exe em leilão da STN: diferença entre o PU obtido por meio da taxa de juros proposta pela Contratante no leilão e o PU obtido por meio da taxa de juros proposta, acrescida a taxa de corretagem contratada, multiplicado pela quantidade de ativos negociados.
 - Liquidação da operação e pagamento da taxa de corretagem à Credenciada: O custodiante centralizado da Funpresp-Exe depositará os ativos vendidos em leilão em conta indicada pela Credenciada. A Credenciada depositará em conta da Funpresp-Exe junto ao seu custodiante centralizado o valor em reais equivalente ao PU obtido por meio da taxa de juros submetida e aceita em leilão, acrescida da taxa de corretagem, multiplicado pela quantidade de ativos vendidos.
- 7.1.3. O nível máximo de taxa de intermediação ou de corretagem a ser cobrada por operação é de 0,001% a.a. (um milésimo de pontos percentuais ao ano). Esse nível máximo foi adotado com base nas Tomadas de Preço de intermediação no mercado primário já executadas pela Funpresp-Exe no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2015, ressaltando que a Funpresp-Exe pode recusar uma oferta a seu exclusivo critério, independente da taxa.



7.2 Mercado Secundário

- 7.2.1. No caso de operações no mercado secundário, não haverá pagamento de taxa de corretagem ou qualquer outro pagamento pelo serviço de intermediação executado pela Credenciada.
- (i) Compra de título por parte da Funpresp-Exe: o valor devido pela Fundação na operação será representado exclusivamente pelo preço do título transacionado, valor este que será debitado da conta de custódia da Funpresp-Exe para liquidação da operação com a contraparte.
- (ii) Venda de título por parte da Funpresp-Exe: o valor devido pela contraparte à Funpresp-Exe será representado exclusivamente pelo preço do título transacionado, o qual deverá ser creditado à conta de custódia da Funpresp-Exe pela contraparte para liquidação da operação.

8. DAS OPERAÇÕES COM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

- 8.1. Uma vez tomada a decisão de investimento ou desinvestimento, a Funpresp-Exe realizará Tomada de Preços de maneira simultânea com todas as Credenciadas presentes na última lista de *dealers* publicadas pela Codip e pelo Demab e signatárias de Termos de Compromissos, conforme descrito nesta seção, para que apresentem suas ofertas, estabelecendo, na Ordem de Serviços, o prazo em minutos para que as instituições apresentem:
- (i) nas operações de mercado primário, sua cotação para a taxa de corretagem para a realização do serviço de intermediação financeira, por conta e ordem da Funpresp-Exe, em leilão da STN, no âmbito do Selic; e
- (ii) nas operações de mercado secundário, sua cotação de preço para o título público federal definido pela Funpresp-Exe.
- 8.2. Para o mercado primário, a Funpresp-Exe efetuará a ordem com a primeira instituição consultada a oferecer 0,000% de taxa de corretagem para entrada no leilão. Caso não ocorra esta proposta, a ordem será efetivada com a instituição com a menor taxa de corretagem, até o limite de 0,001%.
- 8.3. Para o mercado secundário, todas as credenciadas habilitadas devem ser consultadas em igualdade de condições. Comporão a Tomada de Preço todas as instituições credenciadas e presentes na última lista de *dealers* publicada pela Codip e pelo Demab.
- 8.4. Após a Tomada de Preço, a Funpresp-Exe só poderá executar a operação com a Credenciada que tiver apresentado o melhor preço dentro do prazo de tempo estabelecido pela Funpresp-Exe na Ordem de Serviço.
- 8.5. No caso da compra de título público pela Funpresp-Exe, o melhor preço é representado pelo menor preço do título público federal objeto da operação.



- 8.6. No caso da venda de títulos pela Funpresp-Exe, o melhor preço é representado pelo maior preço apresentado para o título público federal objeto da operação.
- 8.7. A solicitação de cotação de taxa de corretagem ou de preço de título público federal por parte da Funpresp-Exe não a obriga, em nenhuma hipótese, a efetuar a operação.
- 8.8. O período de tempo estipulado na Ordem de Serviços na Tomada de Preços pode ser prorrogado, a critério da Funpresp-Exe.
- 8.9. Em casos fortuitos, de força maior ou por questões de comunicação, o processo de Tomada de Preços pode não ser simultâneo, mas deve apresentar condições justas e semelhantes a todas as Credenciadas consultadas.
- 8.10. Tais casos podem ocorrer quando da necessidade de urgência da operação sem dispor de sistemas ou instrumentos adequados disponíveis para fazer a consulta de forma simultânea.
- 8.11. Caso haja mais de uma Credenciada que apresente a proposta mais vantajosa no mesmo preço, e a Funpresp-Exe decida por efetuar a operação, a instituição que formalizou por escrito com maior tempestividade será contemplada.
- 8.12. A Tomada de Preços será realizada, preferencialmente e a critério da Funpresp-Exe, por meio de plataformas eletrônicas de negociação. Caso a Credenciada não esteja apta a adotar a forma de negociação adotada pela Funpresp-Exe, ela não será considerada como habilitada na Tomada de Preços.
- 8.13. Para fins de resguardar eventuais informações estratégicas da Fundação, em casos futuros, a Funpresp-Exe pode adotar uma metodologia de rodízio entre as Credenciadas nas Tomadas de Preços. Para tanto, a metodologia proposta deve ser:
- (i) devidamente justificada, garantindo competitividade suficiente para se obter preços vantajosos para a Funpresp-Exe;
- (ii) previamente aprovada pela Diretoria Executiva; e
- (iii) divulgada antecipadamente às instituições credenciadas, que podem se recusar a aceitar e solicitar o descredenciamento.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 9.1. A partir da data de divulgação do Edital, no período previsto para as inscrições, as instituições detentoras da condição de *dealers*, perante a Codip ou Demab, poderão manifestar seu interesse em fazer parte do grupo de instituições credenciadas a intermediar operações com títulos públicos federais em nome da Funpresp-Exe.
- 9.2. A manifestação deve se dar por meio do envio de <u>solicitação formal de credenciamento</u>, devidamente assinada por representante autorizado, manifestando a concordância com os termos e condições estabelecidas no Edital.



- 9.3. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento designada pela Funpresp-Exe.
- 9.4. Serão credenciadas todas as instituições integrantes da lista de dealers que forem consideradas habilitadas e homologadas, estando aptas a assinar o termo de compromisso constante do Edital, após a comunicação da Funpresp-Exe acerca da homologação.
- 9.5. Após a averiguação dos dados informados e das condições de habilitação, perante a assinatura do Termo de Compromisso, as instituições estarão automaticamente autorizadas a realizar operações com títulos públicos federais em nome da Funpresp-Exe.
- 9.6. Os Termos de Compromissos assinados nas regras do Edital nº 01/2015 não serão prorrogados. As instituições anteriormente credenciadas deverão assinar novo Termo de Compromisso de acordo com as regras estabelecidas neste Projeto Básico, mediante vencimento dos Termos anteriores.
- 9.7. Ultrapassado o prazo de credenciamento definido neste Edital, as instituições detentoras da condição de *dealer*s, ainda não credenciadas, poderão formalizar solicitação à Funpresp-Exe, a qualquer tempo, que apreciará o pedido e decidirá pela aceitação ou não do pleito.
- 9.8. Após o credenciamento, observando as regras do novo Edital, a Funpresp-Exe promoverá nova abertura de inscrições a cada semestre, quando se iniciar novo período de vigência de credenciamento pela STN ou BCB, cujas instituições já credenciadas pela Funpresp-Exe, que permanecerem no grupo de *dealers* em novas divulgações, manterão essa condição junto à Funpresp-Exe, não sendo necessária nova inscrição.
- 9.9. As instituições que não constarem das novas listas poderão continuar como Credenciadas e manterão o Termo de Compromisso vigente. Entretanto, terão suas atividades suspensas até que estejam presentes em nova lista.
- 9.10. Caso tais instituições voltem a compor o rol de *dealers* do Codip e/ou do Demab durante a vigência do Termo de Compromisso estarão automaticamente aptas a fazer parte das Tomadas de Preços realizadas pela Funpresp-Exe.
- 9.11. O prazo para assinatura do Termo de Compromisso é de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento pela instituição, podendo ser prorrogado, a pedido, por igual prazo, mediante justificativa devidamente aceita pela Funpresp-Exe.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A Credenciada obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Compromisso e na Ordem de Serviços, bem como em estrita observância aos regulamentos aplicáveis ao mercado de títulos públicos federais brasileiro, sob pena de descredenciamento e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



- 10.2. Será descredenciada, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a instituição que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:
- (i) não cumprir o estipulado no Termo de Compromisso celebrado com a Funpresp-Exe;
- (ii) ceder, em todo ou em parte, a operação de intermediação a outrem;
- (iii) cometer alguma falta punível com a suspensão de licitar e contratar com a Funpresp-Exe ou que implique na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante os incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2.1. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 10.3. A instituição credenciada poderá pedir o seu descredenciamento, a qualquer tempo, por meio de ofício à Funpresp-Exe, cujo prazo para a sua efetiva retirada da lista será de até 7 (sete) dias após o recebimento da notificação.

11. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 11.1 Semestralmente, a Funpresp-Exe deverá atestar que as credenciadas prestaram o serviço de forma satisfatória. Para tanto, serão avaliadas as ofertas de taxas/preços de cada Credenciada em cada Tomada de Preços e serão registradas eventuais situações de falha na liquidação das operações contratadas.
- 11.2. As credenciadas que não prestarem o serviço de forma satisfatória de acordo com a avaliação da Funpresp-Exe deverão ser suspensas por 6 (seis) meses e serão excluídas da lista em caso de duas avaliações negativas. Serão avaliadas a assiduidade na resposta às Tomadas de Preços enviadas pela Funpresp-Exe e a ocorrência de falhas de liquidação das operações efetivadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 12.1 A Credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:
- (i) executar os serviços conforme especificações deste documento e das normas técnicas em vigor;
- (ii) liquidar as operações financeiramente ou fisicamente, de forma tempestiva, de acordo com os padrões de prazo usados no mercado financeiro, ou no prazo fixado pela Funpresp-Exe;
- (iii) indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;



- (iv) comunicar à Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;
- (v) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços prestados;
- (vi) indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Credenciada e a fiscalização da Funpresp-Exe;
- (vii) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- (viii) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Funpresp-Exe ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- (ix) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe;
- (x) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- (xi) dar ciência à Funpresp-Exe, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- (xii) aceitar que no caso de início de vigência de nova lista de *dealers*, as instituições que estiverem ausentes da última lista terão as operações suspensas com a Funpresp-Exe;
- (xiii) aceitar, a qualquer tempo, a inscrição de outras entidades que durante a vigência do credenciamento pertencerem à lista vigente de *dealers* perante os órgãos competentes;
- (xiv) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- (xv) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- (xvi) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente, no período de execução das operações e após a confirmação destas; e



(xvii) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis par a realização a contento do objeto da licitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

- 13.1. A Funpresp-Exe obrigar-se-á a:
- (i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com este instrumento e nos termos da operação acordada;
- (ii) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos;
- (iii) notificar a Credenciada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- (iv) guardar sigilo sobre o valor das ofertas recebidas, durante o período do Credenciamento em vigor; e
- (V) colocar à disposição da Credenciada todas as informações necessárias à execução dos servicos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
- (i) retardar a execução do objeto;
- (ii) não executar o objeto;
- (iii) fraudar a execução do credenciamento;
- (iv) comportar-se de modo inidôneo;
- (v) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;
- (vi) cometer fraude fiscal;
- (vii) não mantiver a proposta acordada a cada operação com títulos públicos federais.
- 14.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- (i) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a Funpresp-Exe;
- (ii) multa moratória equivalente à rentabilidade de um dia da taxa SELIC por dia de atraso na liquidação de operações acordadas entre a Funpresp-Exe e a Credenciada, aplicada sobre o valor financeiro da operação, excetuando-se os casos em que o atraso na liquidação ocorra por erros cometidos pela Funpresp-Exe ou seu custodiante centralizado;
- (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Fundação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 14.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 14.5. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.
- 14.7. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.
- 14.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.9. As sanções previstas alíneas "iii" e "iv" do item 14.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- (i) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- (ii) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações; e
- (iii) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.



- 14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DAS VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à Credenciada:
- (i) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; ou
- (ii) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 16.2 O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do termo de compromisso.
- 16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e no Termo de Compromisso.
- 16.4 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, subitem 2.6, i, ambos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, quando for o caso.
- 16.5 O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 16.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.



- 16.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.8. A interessada deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- (i) todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- (iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- (iv) haja anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.



ANEXO II DO EDITAL SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Apresentamos a nossa solicitação com vistas ao credenciamento para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, de títulos públicos federais de seu interesse para as operações em sua carteira própria, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2017.

~-, - ~-·
Informamos que atendemos as condições estabelecidas no mencionado Edital, visto o detemos a condição de <i>dealer</i> , conforme pode ser verificado no site do, no li, ao tempo que registramos a nossa concordância com as exigências do Edita
DADOS DA SOLICITANTE
NOME:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONES:
E-MAIL:
VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias).
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA A ASSINATURA DO TERMO I COMPROMISSO: NOME, CARGO, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL ENDEREÇO.
(Cidade),, de de 20
Assinatura do Representante Legal



ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)	
CNPJ n°	, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador da carteira de identidade
n ^o	e do CPF nº,
DECLARA, para fins do dispost	to no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854	, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº
4.358, de 05 de setembro de 2002,	, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de
18 (dezoito) anos para a realizaçã	o de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como
não utiliza, para qualquer trabalho	o, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis)
anos, ressalvado na condição de a	menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (vide art. 7°,
inciso XXXIII, da Constituição Fe	ederal)
	Assinatura do Declarante



ANEXO IV DO EDITAL TERMO DE COMPROMISSO

Compromisso que entre si celebram a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, por meio de credenciamento da Instituição ______, para a intermediação de títulos de emissão da STN de interesse da Funpresp-Exe, observada a legislação em vigor.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 203/204 - Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada FUNPRESP-EXE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr., nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº, expedida pela inscrito no CPF sob o nº e por sua Diretora de Administração, a Sra....., nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF sob o nº ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14/05/2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRESP-EXE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua n°, andar, conjunto 134, Centro – São Paulo/SP, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-diretor, o Sr., resolvem celebrar o presente Termo, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 000...../2018, referente ao edital de credenciamento nº 01/2018, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo de compromisso, tudo sob os termos e as condições estabelecidas no presente instrumento.

1 - DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços consistentes na realização de operações de intermediação, por conta e ordem da FUNPRESP-EXE, de títulos públicos federais de seu interesse, para as operações em sua carteira própria.
- 1.2. As Credenciadas devem ser titulares no STR do BCB, de Contas Reservas Bancárias ou de Contas de Liquidação com opção de liquidante no Selic e configurar dentre as credenciadas a operar com o Demab do BCB e com a Codip da STN, compondo, portanto, a última lista de dealers de títulos públicos federais no momento da seleção para a realização de operações de intermediação, seja no mercado primário ou no mercado secundário de títulos públicos federais doméstico.



2 - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. As Credenciadas prestarão o serviço de intermediação financeira, por conta e ordem da Funpresp-Exe, no âmbito do Selic, ou atuarão como contraparte nas operações com a Funpresp-Exe no mercado secundário de títulos públicos federais.
- 2.2. A intermediação financeira dar-se-á no mercado primário de títulos públicos federais, por meio das ofertas públicas da STN, bem como no mercado secundário de títulos públicos federais por meio de operações com contrapartes, inclusive operações compromissadas, observando as regras aplicáveis a esse mercado emitidas pelo BCB e STN. Em operações no mercado secundário, a própria Credenciada deverá configurar como contraparte nas operações.
- 2.3. No caso de operações no mercado primário de títulos públicos federais, as Credenciadas submeterão as ordens relativas ao leilão no âmbito do Selic dentro do parâmetro de preço e quantidade indicados pela Funpresp-Exe em cada caso.
- 2.4. Quanto às operações no mercado secundário, as Credenciadas executarão as ordens de compra ou venda no preço acordado junto à Funpresp-Exe, respeitados os procedimentos descritos na seção 8 deste documento.
- 2.5. Após a confirmação da operação entre a Credenciada e Funpresp-Exe, a instituição Credenciada transmitirá ao liquidante-padrão da Funpresp-Exe, representado pela instituição responsável pela custódia-centralizada da Funpresp-Exe, os comandos necessários para a liquidação das operações realizadas em nome da Funpresp-Exe, atuando junto àquele liquidante-padrão em todas as ações que envolvam a liquidações destas operações, nas suas respectivas competências.
- 2.6. Os serviços serão executados pela Credenciada, nas suas instalações e utilizandose de infraestrutura de equipamentos de tecnologia próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.
- 2.7. A Credenciada deverá garantir disponibilidade das informações relativas às operações em que atuou como instituição intermediadora em nome da Funpresp-Exe.
- 2.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos/quadro de pessoal.
- 2.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DO PREÇO

3.1 Mercado Primário

- 3.1.1. O preço é expresso pela taxa de intermediação ou de corretagem, em pontos percentuais ao ano e expressa em seis casas decimais, sobre as taxas de juros ao ano das operações realizadas por intermédio da instituição candidata.
- 3.1.2. O valor em reais referente a essa taxa de intermediação ou corretagem por título público federal será obtido da seguinte forma:



(i) Compra de título público federal por parte da Funpresp-Exe em leilão da STN: diferença entre o PU obtido por meio da taxa de juros ordenada pela Funpresp-Exe, submetida pela Credenciada no leilão e o PU obtido por meio dessa taxa de juros subtraída a taxa de corretagem contratada, multiplicado pela quantidade de títulos negociados.

Liquidação da operação e pagamento da taxa de corretagem à Credenciada: o custodiante centralizado da Funpresp-Exe depositará em conta indicada pela Credenciada o valor em reais equivalente ao PU obtido por meio da taxa de juros submetida e aceita em leilão, subtraída a taxa de corretagem, multiplicado pela quantidade de títulos adquiridos. A Credenciada depositará os ativos adquiridos em leilão em conta da Funpresp-Exe junto ao seu custodiante centralizado.

(ii) Venda de título público federal por parte da Funpresp-Exe em leilão da STN: diferença entre o PU obtido por meio da taxa de juros proposta pela Contratante no leilão e o PU obtido por meio da taxa de juros proposta, acrescida a taxa de corretagem contratada, multiplicado pela quantidade de ativos negociados.

Liquidação da operação e pagamento da taxa de corretagem à Credenciada: O custodiante centralizado da Funpresp-Exe depositará os ativos vendidos em leilão em conta indicada pela Credenciada. A Credenciada depositará em conta da Funpresp-Exe junto ao seu custodiante centralizado o valor em reais equivalente ao PU obtido por meio da taxa de juros submetida e aceita em leilão, acrescida da taxa de corretagem, multiplicado pela quantidade de ativos vendidos.

3.1.3. O nível máximo de taxa de intermediação ou de corretagem a ser cobrada por operação é de 0,001% a.a. (um milésimo de pontos percentuais ao ano). Esse nível máximo foi adotado com base nas Tomadas de Preço de intermediação no mercado primário já executadas pela Funpresp-Exe no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2015, ressaltando que a Funpresp-Exe pode recusar uma oferta a seu exclusivo critério, independente da taxa.

3.2 Mercado Secundário

- 3.2.1. No caso de operações no mercado secundário, não haverá pagamento de taxa de corretagem ou qualquer outro pagamento pelo serviço de intermediação executado pela Credenciada.
- (i) Compra de título por parte da Funpresp-Exe: o valor devido pela Fundação na operação será representado exclusivamente pelo preço do título transacionado, valor este que será debitado da conta de custódia da Funpresp-Exe para liquidação da operação com a contraparte.
- (ii) Venda de título por parte da Funpresp-Exe: o valor devido pela contraparte à Funpresp-Exe será representado exclusivamente pelo preço do título transacionado, o qual deverá ser creditado à conta de custódia da Funpresp-Exe pela contraparte para liquidação da operação.

3.3 OPERAÇÕES COM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

3.3.1. Uma vez tomada a decisão de investimento ou desinvestimento, a Funpresp-Exe realizará Tomada de Preços de maneira simultânea com todas as Credenciadas presentes na última lista de dealers publicadas pela Codip e pelo Demab e signatárias de Termos de Compromissos, conforme descrito nesta seção, para que apresentem suas ofertas, estabelecendo, na Ordem de Serviços, o prazo em minutos para que as instituições apresentem:



- (i) nas operações de mercado primário, sua cotação para a taxa de corretagem para a realização do serviço de intermediação financeira, por conta e ordem da Funpresp-Exe, em leilão da STN, no âmbito do Selic; e
- (ii) nas operações de mercado secundário, sua cotação de preço para o título público federal definido pela Funpresp-Exe.
- 3.3.2. Para o mercado primário, a Funpresp-Exe efetuará a ordem com a primeira instituição consultada a oferecer 0,000% de taxa de corretagem para entrada no leilão. Caso não ocorra esta proposta, a ordem será efetivada com a instituição com a menor taxa de corretagem, até o limite de 0,001%.
- 3.3.3. Para o mercado secundário, todas as credenciadas habilitadas devem ser consultadas em igualdade de condições. Comporão a Tomada de Preço todas as instituições credenciadas e presentes na última lista de *dealers* publicada pela Codip e pelo Demab.
- 3.3.4. Após a Tomada de Preço, a Funpresp-Exe só poderá executar a operação com a Credenciada que tiver apresentado o melhor preço dentro do prazo de tempo estabelecido pela Funpresp-Exe na Ordem de Serviços.
- 3.3.5. No caso da compra de título público pela Funpresp-Exe, o melhor preço é representado pelo menor preço do título público federal objeto da operação.
- 3.3.6. No caso da venda de títulos pela Funpresp-Exe, o melhor preço é representado pelo maior preço apresentado para o título público federal objeto da operação.
- 3.3.7. A solicitação de cotação de taxa de corretagem ou de preço de título público federal por parte da Funpresp-Exe não a obriga, em nenhuma hipótese, a efetuar a operação.
- 3.3.8. O período de tempo estipulado na Ordem de Serviços na Tomada de Preços pode ser prorrogado, a critério da Funpresp-Exe, bem como poderá ser ampliada a consulta a outras Credenciadas em uma mesma operação.
- 3.3.9. Em casos fortuitos, de força maior ou por questões de comunicação, o processo de Tomada de Preços pode não ser simultâneo, mas deve apresentar condições justas e semelhantes a todas as Credenciadas consultadas
- 3.3.10. Tais casos podem ocorrer quando da necessidade de urgência da operação sem dispor de sistemas ou instrumentos adequados disponíveis para fazer a consulta de forma simultânea.
- 3.3.11. Caso haja mais de uma Credenciada que apresente a proposta mais vantajosa no mesmo preço, e a Funpresp-Exe decida por efetuar a operação, a instituição que formalizou por escrito com maior tempestividade será contemplada.
- 3.3.12. A Tomada de Preços será realizada, preferencialmente e a critério da Funpresp-Exe, por meio de plataformas eletrônicas de negociação. Caso a Credenciada não esteja apta a adotar a forma de negociação adotada pela Funpresp-Exe, ela não será considerada como habilitada na Tomada de Preços.
- 3.3.13. Para fins de resguardar eventuais informações estratégicas da Fundação, em casos futuros, a Funpresp-Exe pode adotar uma metodologia de rodízio entre as Credenciadas nas Tomadas de Preços. Para tanto, a metodologia proposta deve ser:
- (i) devidamente justificada, garantindo competitividade suficiente para se obter preços vantajosos para a Funpresp-Exe;
- (ii) previamente aprovada pela Diretoria Executiva; e



(iii) divulgada antecipadamente às instituições credenciadas, que podem se recusar a aceitar e solicitar o descredenciamento.

4 - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso.
- 4.2. Caso a credenciada, perca sua condições de *dealers*, os compromissos assumidos serão suspenso até que a Instituição readquira sua condição habilitatória.

5 - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 5.1. Semestralmente, a Funpresp-Exe deverá atestar que as credenciadas prestaram o serviço de forma satisfatória. Para tanto, serão avaliadas as ofertas de taxas/preços de cada Credenciada em cada Tomada de Preços e serão registradas eventuais situações de falha na liquidação das operações contratadas.
- 5.2. As credenciadas que não prestarem o serviço de forma satisfatória de acordo com a avaliação da Funpresp-Exe devem ser suspensas por 6 (seis) meses e serão excluídas da lista em caso de duas avaliações negativas. Serão avaliadas a assiduidade na resposta às Tomadas de Preço enviadas pela Funpresp-Exe e a ocorrência de falhas de liquidação das operações efetivadas.

6. - DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. A Credenciada obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no Projeto Básico e na Ordem de Serviços, bem como em estrita observância aos regulamentos aplicáveis ao mercado de títulos públicos federais brasileiro, sob pena de descredenciamento e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 6.2. Será descredenciada, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a instituição que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:
- (i) não cumprir o estipulado neste instrumento;
- (ii) ceder, em todo ou em parte, a operação de intermediação a outrem; e
- (iii) cometer alguma falta punível com a suspensão de licitar e contratar com a Funpresp-Exe ou que implique na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante os incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2.1. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 6.3. A instituição Credenciada pode pedir o seu descredenciamento a qualquer tempo por meio de ofício à Funpresp-Exe com prazo de 7 (sete) dias após o recebimento para a sua efetiva retirada da lista.



7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1 A Credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:
- (i) executar os serviços conforme especificações deste documento e das normas técnicas em vigor;
- (ii) liquidar as operações financeiramente ou fisicamente, de forma tempestiva, de acordo com os padrões de prazo usados no mercado financeiro, ou no prazo fixado pela Funpresp-Exe;
- (iii) indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- (iv) comunicar à Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;
- (v) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços prestados;
- (vi) indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Credenciada e a fiscalização da Funpresp-Exe;
- (vii) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução:
- (viii) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Funpresp-Exe ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- (ix) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe;
- (x) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- (xi) dar ciência à Funpresp-Exe, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- (xii) aceitar que no caso de início de vigência de nova lista de *dealers*, as instituições que estiverem ausentes da última lista terão as operações suspensas com a Funpresp-Exe:
- (xiii) aceitar, a qualquer tempo, a inscrição de outras entidades que durante a vigência do credenciamento pertencerem à lista vigente de *dealers* perante os órgãos competentes;
- (xiv) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- (xv) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- (xvi) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente, no período de execução das operações e após a confirmação destas; e
- (xvii) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis par a realização a contento do objeto da licitação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

- 8.1. A Funpresp-Exe obrigar-se-á a:
- (i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com este instrumento e nos termos da operação acordada;
- (ii) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos;
- (iii) notificar a Credenciada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- (iv) guardar sigilo sobre o valor das ofertas recebidas, durante o período do Credenciamento em vigor; e
- (v) colocar à disposição da Credenciada todas as informações necessárias à execução dos serviços.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Credenciada que:
- (i) retardar a execução do objeto;
- (ii) não executar o objeto;
- (iii) fraudar a execução do credenciamento;
- (iv) comportar-se de modo inidôneo;
- (v) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;
- (vi) cometer fraude fiscal; e
- (vii) não mantiver a proposta acordada a cada operação com títulos públicos federais.
- 9.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- (i) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a Funpresp-Exe;



- (ii) multa moratória equivalente à rentabilidade de um dia da taxa SELIC por dia de atraso na liquidação de operações acordadas entre a Funpresp-Exe e a Credenciada, aplicada sobre o valor financeiro da operação, excetuando-se os casos em que o atraso na liquidação ocorra por erros cometidos pela Funpresp-Exe ou seu custodiante centralizado;
- (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Fundação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.5. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.
- 9.7. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.
- 9.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.9. As sanções previstas alíneas "iii" e "iv" do item 9.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

10 DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedado à Credenciada:
- (I) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e



(II) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997
- 11.2 O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Termo de Compromisso.
- 11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Compromisso e no Projeto Básico.
- 11.4 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, subitem 2.6, i, ambos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, quando for o caso.
- 11.5 O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.
- 11.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993. A Credenciada deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- (i) todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- (iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- (iv) haja anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.



14 DA DIVULGAÇÃO

14.1. O extrato do presente Termo de Compromisso será divulgado no sítio da Funpresp-Exe: www.funpresp.com.br, até o 5º (quinto) dia após a sua assinatura.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com apoio em demais normas federais aplicáveis.

16 DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é lavrado o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Pela FUNPRESP-EXE	Brasília,	de	2018.
Pela CREDENCIADA			
TESTEMUNHAS:			
Nome: CPF: Identidade:	Nome: CPF: Identidade:		